



1.ª Votação	Resultado
12 / 05 / 83	Aprov. Unan.
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 571, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 488/83

Data 04 DE MAIO DE 1983.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

UNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 522, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982, E DÁ

AS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

APROVADO

Em 12 de maio de 1983

Eraldo Machado
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

A T O Nº 537

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 571, DO EXECUTIVO,
NA PAUTA DOS TRABALHOS.

ERALDO MACHADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA REGIMENTAL, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 35, INCISO I, LETRA "F", DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, INCLUI NA PAUTA DOS TRABALHOS, O PROJETO DE LEI Nº 571, DO EXECUTIVO.

OUTROSSIM, A PRESIDÊNCIA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 42º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 571, DO EXECUTIVO, ÀS COMISSÕES PERMANENTES, PARA NA FORMA REGIMENTAL RECEBER O PARECER DAS MESMAS.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE MAIO DE 1983.

VER. *Eraldo Machado*
ERALDO MACHADO
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE
EM, 04 DE MAIO DE 1983.

VER. *Delberto Tailor Souza Machado*
DELBERTO TAILOR SOUZA MACHADO
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

Butiá, 03 de maio de 1983

SENHOR PRESIDENTE

Através da presente, temos a honra de enviar para apreciação e exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei Municipal nº 522 de 26 de novembro de 1982, em seu artigo 1º, parágrafo único, que fixa a alíquota do ISS em 0,5% (meio por cento), para os serviços de terraplanagem, terraplenagem, decapagem ou escavações do solo, para extração de carvão, onde por uma questão de coerência, considerando o pedido da Firma Engineering S/A - Serviços de Engenharia, que se dedica a atividade de projeto, construção e montagem de instalações de beneficiamento do carvão e suas utilidades, e que pretende estabelecer-se neste município, onde atuará lado a lado às demais empresas do ramo, em um mesmo canteiro industrial, no 2º Distrito, seja incluída aos serviços a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da referida Lei, uma vez que é interesse do município, o maior número de empresas operando na região, aumentando assim, a arrecadação do ICM e com perspectivas de novas fontes de emprego.

Entendendo que com a cota de apenas 0,5%, o Município deixa de recolher a parcela normal estabelecida no item 19, artigo 29 da Lei Municipal nº 500/81 (Código Tributário Municipal), achamos por bem, revogar o artigo 2º da Lei nº 522, que retroage seus efeitos em cinco anos anteriores à referida Lei, passando a retroagir apenas a partir de 1º de março de 1983.

Outrossim, havendo a possibilidade de se fazer constar no Orçamento para o próximo exercício, uma previsão sobre a alíquota de 2% (dois por cento) no ISS, sendo que pequenas empresas que exploram outros tipos de serviços estão obrigadas ao recolhimento

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

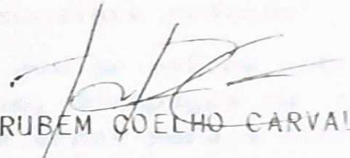
Prefeitura Municipal de Butiá

fl. 2

...
de 2% sobre o ISS, solicitamos que a partir de 31 de dezembro do corrente ano, fique automaticamente revogada a Lei nº 522, bem como sua presente complementação. Não queremos dizer que a Administração anterior tenha agido de má fé, mas não podemos deixar de salientar que a Lei nº 522, que passou a vigorar em pleno mês de dezembro, final de uma gestão, indiscutivelmente veio a prejudicar a arrecadação do atual exercício e, ainda retroagindo há cinco anos, isto representa uma possível devolução àquela que tenha recolhido o ISS sobre 2%.

Solicitamos também, regime de urgência para este projeto.

Esperando contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e dos demais nobres membros dessa Casa Legislativa, sempre voltados aos interesses primordiais do município, reiteramos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e consideração.


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI Nº

571

ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 522, DE 26 DE NOVEMBRO DE
1982, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - É alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 522/82 de 26 de novembro de 1982, com a seguinte redação:

- "Parágrafo Único - Os serviços a que se refere este artigo, são os de terraplanagem, terraplenagem, decapagem ou escavações, com o objetivo de preparação de áreas para extração de carvão".

Artigo 2º - O parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 522/82, de 26 de novembro de 1982, passará a ter a seguinte redação:

- "Parágrafo Único - Os serviços a que se refere este artigo, são os de terraplanagem, terraplenagem, decapagem ou escavações, com o objetivo único de preparação de áreas para a extração de carvão, bem como os serviços referentes à Projetos, construção e montagem de instalações de beneficiamento do carvão e suas utilidades".

Artigo 3º - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 522/82, de 26 de novembro de 1982, ou seja, a alíquota de que trata o artigo 1º da referida Lei, retroagirá apenas à data de 1º de março de 1983.

Artigo 4º - A Lei nº 522/82 de 26 de novembro de 1982, será revogada automaticamente à partir de 31 de dezembro de 1983.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 1983 e revogada a partir de 31 de dezembro de 1983.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

24 MAI 1983

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 571

De, 04 de maio de 1983.

AUTÓGRAFO Nº 468

PROJETO DE LEI Nº 571

Eu, VEREADOR ERALDO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, aos doze dias do mês de maio ' de 1983, declaro que o Egrégio Plenário desta Casa, em sessão ordinária, aprovou o Projeto de Lei Nº 571, do Executivo, que altera a Lei Municipal nº 522, de 26 de novembro de 1982, e dá outras providências.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 12 de maio de 1983.

Ver. 
Eraldo Machado

Presidente